



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002717/2002-91, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Paulista-UNIP, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, CNPJ nº 43.144.880/0001-82 autorização de acesso a amostra do patrimônio genético para finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado “Seleção, extração e identificação de novas drogas anticâncer e antibacterianas de plantas brasileiras”, sob a coordenação do Dr. Riad Naim Younes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 30 de novembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características:

I - número de registro: 007/2006;

II - Contratante: União, no ato representada pelo Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

III - Contratada: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista- UNIP;

IV - Interveniente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

V - objeto: acesso a componente do patrimônio genético coletado nas Unidades de Conservação Federais Estação Ecológica Anavilhanas, Parque Nacional do Jaú, Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe, Parque Nacional do Itatiaia e Parque Nacional da Tijuca; e

VI - fundamento legal: arts. 13, 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002717/2002-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.10.2006**